

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

V – aos profissionais que atuam com atendimento ao público.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rondolândia resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 80 (oitenta) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado

II – suspender as atividades de atendimento e oficinas realizadas para idosos no Centro de Referência de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período,

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades, e possíveis eventos do tipo a serem realizados pela população;

IV – suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas a fins,

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Rondolândia a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação,

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, que avaliarão a atividade e área de risco da viagem,

VII – determinar a disponibilização de leitos, com isolamento exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus,

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização de avaliação clínica e exames competentes e demais providências adequadas ao caso,

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, e imunocomprometidos deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, o atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Rondolândia ficarão automaticamente suspenso até ulterior deliberação

Art. 7º Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia

Art. 8º A Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituída pelos seguintes membros

I – Prefeito do Município de Rondolândia: Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Membro),

II – Secretária Municipal de Saúde: Kátia Monteiro (Presidente),

III – Diretor de Vigilância Em Saúde: Marcos Hiago do N. Oliveira (Vice-Presidente),

IV – Coordenador da Atenção Básica: Luciene Lopes de Souza (Membro);

V – Enfermeiros Responsáveis pelo PSF I e II: Tânia Paula Nunes Moreira e Renaldo Alves de Lima (Membros);

VI – Médicos Diaristas e Plantonistas da Unidade de Saúde: Dr. Sergio Penna, Dr. Karem Kasula, Dr. Rafael Rosa (Membros),

VII – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Valdir Irani Freire (Membro),

VIII – Representante da Assessoria Pedagógica Estadual no Município: Oseias Pereira Dias (Membro),

§1º A Comissão a que alude esse dispositivo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondolândia – MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante

§2º A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros

Art. 9º Compete a Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, em Observação ao Plano de Contingência do Estado de Mato Grosso;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10 Fica determinada a obediência pelas Unidades Públicas do Município de Rondolândia os Fluxogramas e Protocolos Oficiais adotados pela Comissão instituída nesse Decreto

Art. 11. Os Consultórios, Unidades de Atendimento ao Público e outros, que confirmarem a suspeita da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rondolândia, para devidas providências

Art. 13 Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, também serão divulgados materiais informativos à população por meio da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, em 18 de março de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/GAB/PMR/2020

Processo administrativo nº 006/2020/SEMEC, DE 02/03/2020.

Unidade Administrativa Interessada: secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ref.: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020-SEMEC

Objeto: Seleção pública destinada a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público na Unidade Administrativa

